Resolução 01/2010 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF referente à Concessão de Bolsas de Estudo e Hospedagem

Artigo 1°. O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF - Mestrado Acadêmico (PPgSC) dispõe de número limitado de bolsas de estudo, provenientes das agencias financiadoras (FAPEMIG, CAPES e UFJF). As bolsas serão distribuídas segundo os critérios de elegibilidade das financiadoras e específicos do Programa.

Parágrafo Único Não é assegurado que todos os alunos venham a ser contemplados com bolsas. A solicitação de bolsa de estudo deverá ser feita, anualmente, de acordo com o calendário do programa divulgado no site (*www.pgsaudecoletiva.ufjf.br*). Caso haja disponibilidade de bolsas após este período, a Comissão de Bolsas poderá, excepcionalmente, realizar nova chamada, tendo como referência os critérios adotados pelo Programa.

Artigo 2° A UFJF não dispõe de hospedagem para alunos provenientes de outros estados e países.

Artigo 3 °. Da duração da bolsa:
As bolsas serão oferecidas por até 12 meses, devendo o bolsista solicitar renovação anual da mesma no prazo definido pelo calendário do Programa. Esta renovação se dará após avaliação segundo os critérios expressos no Artigo 4 °. parágrafo 3 °. A duração total máxima não excederá 24 meses.

Artigo 4°. Critérios para concessão de bolsas:

Parágrafo 1° No caso de demanda superior ao número de bolsas disponíveis, a comissão de bolsas avaliará as solicitações e divulgará listagem por ordem de prioridade. Serão considerados pela ordem:
. ausência de qualquer forma de vínculo empregatício;
. residência permanente a mais de 100 km da sede do curso;
. aluno M2 com rendimento acadêmico, superior ou igual a 90% tendo como referência o formulário de Relatório de Atividades de Bolsista (modelo 2.14 da FAPEMIG).
. classificação no processo seletivo de ingresso.
. ser professor substituto na UFJF
Obs: Caso o aluno seja ou venha a ser, durante a vigência da bolsa professor substituto na instituição gestora do programa, único vínculo permitido pelas Agências Financiadoras, ele poderá concorrer, sendo avaliado segundo esta condição de acordo com a ordem expressa no Artigo 4° - parágrafo 1°.

Parágrafo 2 °. Cabe ao bolsista:
- Dedicação EXCLUSIVA ao mestrado
- Matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias e estar adequado à programação do curso.
- Realizar obrigatoriamente o estágio em docência, que não será computado como crédito de disciplina opcional;
- Participar em todas as atividades oferecidas pelo programa, incluindo projetos de pesquisa de interesse do Mestrado.

AB

- O bolsista não pode se ausentar da instituição sem uma comunicação formal, com ciência do orientador e endossada pela Comissão de Bolsas, mesmo se tratando de pesquisa de campo e ou estágio de pesquisa. Esta documentação deve ser entregue 30 dias antes do afastamento.
- O bolsista não pode trancar matrícula
- O bolsista não tem direito a prorrogação do prazo regulamentar de 24 meses para a integralização do mestrado.
- Não é permitido, durante a vigência da bolsa, receber concomitantemente, bolsa de outra entidade, salário ou remuneração decorrente do exercício de qualquer atividade, exceto nos casos previstos pelas agências de fomento. Neste caso deverá haver comunicação formal ao Programa, com ciência do orientador, endossada pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único Os demais candidatos que cumpram os requisitos acima, mas que não sejam contemplados pelas bolsas disponibilizadas no momento de matricula inicial, poderão ser contemplados em tempo oportuno, ao longo do primeiro ano, desde que haja liberação de outras bolsas. No caso de permanência de alunos não contemplados os mesmos poderão reapresentar solicitação, no prazo previsto no calendário do programa.

Parágrafo 3 º. No caso de renovação de bolsa, serão considerados:
. análise do rendimento acadêmico no mestrado, por meio de análise de Relatório de Atividades de Bolsista (modelo 2.14 da FAPEMIG) feito por todos os bolsistas que pretendam manter a bolsa, com aquiescência de seu orientador.
. reapresentação da solicitação de bolsa, no prazo determinado pelo calendário do Programa.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Elaborado pela Comissão de Bolsas composta pela Profa. Dra. Maria Teresa Bustamante Teixeira, coordenadora do Programa, Profa. Dra. Isabel Cristina Gonçalves Leite, Coordenadora de Ensino do PPgSC, Profa. Dra. Estela Márcia Saraiva Campos, professora do PPgSC e Danielle Teles da Cruz, representante discente.

Foi submetido e obteve a aprovação do Colegiado do PPgSaúde Coletiva.

Prof.ª Dr.ª Maria Teresa Bustamante Teixeira
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva / UFJF
Coordenadora